



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

RESOLUÇÃO CONSUNI - UFR/UFR Nº 89, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis, e dá outras providências.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional,

CONSIDERANDO a [Resolução CONSUNI/UFR nº 82, de 1 de setembro de 2023](#), que dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018](#), do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na [Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CONSEPE/UFR nº 21, de 15 de março de 2023](#), que institui a Política de Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO os documentos oriundos do Fórum de Pró-Reitores de Extensão, que estabelece o desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento de produtos, inovação tecnológica e propriedade intelectual, como linhas de extensão para as Universidades brasileiras; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.003026/2024-50,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização dos programas de extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 2º Entende-se como programas de extensão, os conjuntos articulados de ações com a finalidade de aplicar, compartilhar e produzir conhecimentos entre a universidade e a sociedade em geral, por meio da execução de:

I - projetos;

II - cursos/oficinas;

III - eventos; ou

IV - prestações de serviços.

Art. 3º Os programas de extensão:

I - têm caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientações para um objetivo comum;

II - devem ser estruturantes da extensão e pautar-se na indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa;

III - podem ter vigência definida ou serem de caráter permanente a depender da natureza da ação;

IV - devem ter registro no módulo Extensão do Sistema Unificado de Administração Pública da Universidade Federal de Rondonópolis e serem coordenados por servidores com numeração do Sistema Integrado de Administração de Pessoal ativo da universidade.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Extensão será a responsável por receber, acompanhar e avaliar todos programas de extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 4º Os programas de extensão, reconhecidos pela Instituição, incluem cinco formas organizativas:

I - Programas Acadêmicos - propostos por uma ou mais unidades acadêmicas de ensino a fim de promover ações extensionistas relacionadas aos campos do conhecimento de referência específica;

II - Programas Institucionais - ações permanentes e estruturantes de extensão, que integrem uma ou mais linhas da extensão de modo interdisciplinar, interprofissional e intersetorial;

III - Programas Interinstitucionais - ações organizadas em rede de instituições parceiras, sejam de ensino ou outras entidades sociais, a partir da celebração de cooperação técnico-científica ou convênio;

IV - Programas Governamentais - ações oriundas de propostas governamentais que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional; e

V - Programas Internacionais - ações organizadas a partir da celebração de cooperação técnico-científica ou convênio com entidades e agências de abrangência internacional voltadas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas ou por países que possuam Tratado de Amizade com o Brasil.

§ 1º Os Programas Acadêmicos deverão apresentar carta de anuência do Diretor ou Diretor Adjunto e ata de aprovação da submissão da proposta emitida pelas Congregações dos Institutos e Faculdades envolvidas na proposta.

§ 2º Os Programas Institucionais, Interinstitucionais, Governamentais e Internacionais deverão apresentar carta de anuência do gestor máximo da instituição ou da Pró-reitoria de Extensão.

§ 3º Todos os programas de extensão devem ser aprovados pelo Comitê Assessor da Extensão ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º Todos os programas de extensão devem obedecer ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 5º Os Programas Acadêmicos têm a finalidade de promover ações de extensão em estreita relação com as áreas de referência das Unidades Acadêmicas e conforme as grandes áreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 6º A coordenação do Programa Acadêmico que envolve mais de uma unidade deve ser definida entre os membros proponentes.

Art. 7º Os Programas Acadêmicos podem ser propostos por órgãos administrativos ou suplementares da universidade, quando o caráter da proposta for permanente.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º Os Programas Institucionais são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e serão conduzidos, conforme sua natureza:

I - Indução - programas voltados para mapear o desenvolvimento de áreas do conhecimento e auxiliar na construção de novas ações a serem desenvolvidas pela universidade;

II - Fomento - programas com foco na seleção e fomento de projetos de extensão nas diversas linhas da Política de Extensão ou com foco específico; e

III - Intervenção/Execução - programas com execução direta da Pró-Reitoria de Extensão em parceria com outras unidades acadêmicas e/ou administrativas.

Parágrafo único. Os Programas Institucionais podem reunir várias naturezas distintas, conforme as demandas de seu planejamento estratégico.

Art. 9º O coordenador geral dos Programas Institucionais será selecionado e nomeado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10. Para serem institucionalizados, os programas devem atender aos critérios abaixo:

I - abranger, ao menos, três áreas do conhecimento, consagradas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II - abranger, ao menos, três modalidades de extensão;

III - contemplar as linhas de extensão previstas na classificação do documento construído no Fórum de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX;

IV - ser de interesse acadêmico, em resposta às Políticas Institucionais; e

V - demonstrar viabilidade de execução permanente da ação.

Parágrafo único. A institucionalização de programas dar-se-á por solicitação das unidades acadêmicas e/ou administrativas, por meio de seu dirigente máximo.

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão emitir a minuta do Programa Institucional e fazer o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. Os Programas Institucionais possuem caráter permanente e deverão emitir relatório anual de suas ações a ser apresentado ao Comitê Assessor da Extensão ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 13. Os Programas Interinstitucionais serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Extensão e oriundos de acordos ou convênios entre a universidade e outras instituições de ensino ou entidades sociais.

Art. 14. Caberá à Pró-reitoria de extensão nomear o representante institucional para o acompanhamento e gestão dos Programas Interinstitucionais.

Art. 15. Os estudantes da universidade poderão realizar mobilidade acadêmica nacional para participar de Programas Interinstitucionais.

Art. 16. Toda participação estudantil em Programas Interinstitucionais deverá ser certificada pela instituição gestora da ação e poderá ser aproveitada para o processo de curricularização da extensão da universidade.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Art. 17. Os Programas Governamentais são oriundos de propostas estatais que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 18. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão monitorar a publicação de Programas Governamentais e dar publicidade de suas ações no interior da Instituição.

Art. 19. Caberá à Pró-reitoria de extensão nomear o representante institucional para o acompanhamento e gestão dos Programas Governamentais.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 20. Programas Internacionais são ações organizadas e fomentadas por entidades e agências de abrangência internacional voltadas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas ou por países que possuam Tratado de Amizade com o Brasil.

Art. 21. A universidade deve induzir sua comunidade na participação de Programas Internacionais de extensão a fim de contribuir para a promoção da internacionalização da Instituição.

Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão em parceria com a Secretaria de Relações Internacionais, orientar a comunidade acadêmica quanto à participação em Programas Internacionais de extensão.

Art. 23. Os Programas Internacionais de pesquisa que possuem dimensões extensionistas devem ser registrados no módulo Extensão do Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 24. Estudantes que participarem de Programas Internacionais de pesquisa articulada à extensão ou de ensino articulado à extensão poderão validar as ações na forma de Creditação das Atividades Curriculares de Extensão, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O registro das ações dos programas devem valorizar a participação da universidade no esforço internacional de alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 26. Os programas que possuem captação de recursos externos devem ser desenvolvidos com fundações de apoio a partir da celebração de instrumentos jurídicos adequados, conforme orientação

institucional.

Art. 27. Todos os programas de extensão devem ser registrados no módulo de extensão do Sistema Unificado de Administração Pública a fim de promover o reconhecimento institucional e da participação estudantil nestas ações.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão para apreciação.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 25/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307512** e o código CRC **BD7C08C7**.